DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5167/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12816/2019
PROTOCOLO	: 2008621
ÓRGÃO/ENTE	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
INTERESSADOS	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 12595/2019 DETRAN/MS
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da formalização do **Contrato de Credenciamento n. 12595/2019 DETRAN/MS**, (decorrente do procedimento de inexigibilidade de licitação – processo n. 31/701852/2018), celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e a empresa Patrícia Mara Maldonado Margutti Psicologia S/S - LTDA, da formalização do **Termo Aditivo n. 1/2019** e da **execução orçamentária e financeira do referido contrato**, tendo como objeto o credenciamento de entidade psicológica para prestação de serviços técnicos para avaliação psicológica relativas a primeira habilitação, renovação de exame (no caso de o condutor exercer serviço remunerado de transporte de pessoas ou bens), reexame psicológico, exame para fins pedagógicos (de diretor geral e diretor de ensino, examinadores de trânsito, instrutores de trânsito teórico técnico e de instrução de prática de direção veicular), substituição do documento de habilitação obtido em país estrangeiro e por solicitação do perito examinador ou do DETRAN/MS, no valor de R$ 57.674,12 (cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

Quanto à Inexigibilidade de Licitação - processo n. 31/701852/2018, observo que este já foi objeto de análise de relatório e voto REV - G.WNB - 2739/2022 com a conclusão pela regularidade e arquivamento dos autos considerando a regularidade da execução global, acostado nos autos do TC/MS/4881/2018 (pç. 55, fls. 680-685).

Ao analisar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) concluiu na Análise ANA - DFLCP - 1690/2023 (pç. 33, fls. 171-176), nos seguintes termos:

> Diante do exposto, conclui-se pela:
>
> 5.1. Regularidade da formalização do instrumento de Contrato Credenciamento n. 12.595/2019, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012; 5.2. Regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Credenciamento n. 12595/2019, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012;
>
> 5.3. Regularidade da execução do contrato, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 5914/2023 (pç. 34, fls. 177-179), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação da Divisão de Fiscalização, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da Formalização do Contrato de Credenciamento n. 12.595/2019/DETRAN/MS, 1º Termo Aditivo e Execução Financeira, pois se encontram nos moldes da legislação vigente na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 8.666/1993 bem como os requisitos contidos na Resolução TCE/MS nº 088/2018, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 124 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 98/2018 (alterada pela Resolução TCE/MS N. 150/2021).

É o Relatório.

DECIDO

Compulsando os autos e subsidiado pela análise técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria.

No tocante à formalização do Contrato de Credenciamento n. 12595/2019/DETRAN-MS (pç. 2, fls. 6-12), assinado em 30/10/2019, com prazo de vigência de 2 (dois) meses contados da data de sua assinatura até o dia 31/12/2019, verifico que está em consonância com as disposições da Lei n. 8.666/1993, uma vez que contêm em suas cláusulas todos os elementos necessários descritos no art. 55 e seguintes.

A publicação do extrato do Contrato ocorreu no Diário Oficial Eletrônico (pç. 3, fls. 13-14), em 13/11/2019, respeitando o prazo do parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) n. 8.666/1993.

Em relação à formalização do Termo Aditivo n. 1/2019 ao Contrato de Credenciamento n. 12595/2019/DETRAN-MS (pç. 12, fls. 120-121), foi assinado em 30/12/2019 e publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.068 no dia 13/1/2020 (pç. 13, fl. 122), tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência com início em 1/1/2020 e término em 31/12/2020, está em conformidade com o art.57, inciso II, art. 65, § 6º, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993.

Com base na análise da DFLCP, o resumo da execução orçamentária e financeira do Contrato de Credenciamento n. 12595/2019/DETRAN-MS, foi demonstrado nos seguintes moldes, (pç. 33, fls. 173-174):

Resumo Total da Execução

Valor da Contratação/Termo Aditivo	R$ 115.348,24
Empenhos Emitidos	R$ 65.372,94
Anulação de Empenhos	**R$ (-) 20.277,58**
Empenhos Válidos	**R$ 45.095,36**
Comprovantes Fiscais	**R$ 45.095,36**
Pagamentos	**R$ 45.095,36**

Do quadro acima, verifico que o gestor contratou incialmente o valor de R$ 115.348,24, empenhou o valor de R$ 65.372,94 e na sequência anulou o valor de R$ 20.277,58, tendo ao final empenhado, liquidado e pago o valor de R$ 45.095,36. Desse modo, verifico que existe harmonia entre o valor da contratação e os valores registrados nos documentos da despesa (Nota de Empenho, Nota Fiscal e Ordem de Pagamento = **R$ 45.095,36**), caracterizando o cumprimento das disposições inscritas na Lei (Federal) n. 4.320/1964.

Consta nos autos o Termo de Encerramento do Contrato de Credenciamento n. 12595/2019/DETRAN-MS, que declara o encerramento do contrato em 8/1/2021, devido ao transcurso de seu prazo de vigência, já que executado em sua totalidade (pç. 31, fl. 169).

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) e do Ministério Público de Contas (MPC), e **decido** no sentido de:

I- declarar, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, **a regularidade** da formalização do **Contrato de Credenciamento n. 12595/2019/DETRAN-MS**, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e a empresa Patrícia Mara Maldonado Margutti Psicologia S/S - LTDA, da formalização do **Termo Aditivo n. 1/2019** e da sua **execução orçamentária e financeira da contratação;**

II- intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160/2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TC/MS n. 98/2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2023.

Cons. FLÁVIO KAYATT
Relator

MMC/JRL